



**DECRETO Nº 1.746, DE 15 DE AGOSTO DE 2023**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomasil  
EDIÇÃO: 3406 - pg. 141  
EDITADO EM: 17 / 08 / 2023

**“APROVA LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÃ, DENOMINADO ‘DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE JAPORÃ’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e ainda,

*Considerando* a documentação juntada nos autos do Processo Administrativo de Parcelamento de Solo Urbano nº. 003/2023, que se refere a análise de “Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Japorã”, assim como, o parecer positivo exarado pela análise da Engenharia do Município;

*Considerando* as disposições da Lei Federal n. 6.766/79 que trata sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, de propriedade do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 15.905.342/0001-28, denominado de “Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Japorã”, constituído por uma gleba de terras com área total da matrícula de 48.410,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil quatrocentos e dez metros quadrados), inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS sob a matrícula n. 13.305, localizado na FRAÇÃO 01-D, da unificação dos lotes n.º 115 e 116 da GLEBA 03, do Município de Japorã/MS, com aceso pela Rua Terezinha Brizola, nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos que constituem o Processo Administrativo arquivado junto a Municipalidade.

**Art. 2º.** Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovados seguem as diretrizes fixadas pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 042/2016.

**Parágrafo único.** A descrição dos terrenos, confrontações e testadas estão devidamente identificadas no memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico do Loteamento anexo aos projetos aprovados.

**Art. 3º.** A área do loteamento será distribuída da seguinte forma:

I – 03 (três) quadras;

II – 12 (doze) lotes destinados a alienação na forma da legislação municipal aplicável, perfazendo a área total de 43.744,28 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil setecentos e quarenta e quatro metros e vinte e oito centímetros quadrados);

III - área de 4.665,72 m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados) destinada a circulação – Ruas e travessas.

**Art. 4º.** No caso específico deste Loteamento, a implantação das obras de infraestrutura,



PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

nos termos dos projetos e memoriais descritivos apresentados no Processo Administrativo serão implementadas pela administração pública municipal, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Parágrafo único.** As obras e serviços de infraestrutura a que se refere o caput são aquelas referentes à infraestrutura básica de acordo com a legislação municipal de regência.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que seja apresentado para registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR  
FRANJOTTI:5599237419

1

Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR  
FRANJOTTI:55992374191  
Dados: 2023.08.16 13:23:19 -03'00'

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÁ

Administração

DECRETO Nº 1.746/2023

DECRETO Nº 1.746, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

**" APROVA LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÁ, DENOMINADO ' DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE JAPORÁ ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como, artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e ainda,

*Considerando* a documentação juntada nos autos do Processo Administrativo de Parcelamento de Solo Urbano nº. 003/2023, que se refere a análise de "Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Japorá", assim como, o parecer positivo exarado pela análise da Engenharia do Município;

*Considerando* as disposições da Lei Federal n. 6.766/79 que trata sobre o Parcelamento do Solo Urbano ;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, de propriedade do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE JAPORÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 15.905.342/0001-28, denominado de "Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Japorá", constituído por uma gleba de terras com área total da matrícula de 48.410,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil quatrocentos e dez metros quadrados), inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo/MS sob a matrícula n. 13.305, localizado na FRAÇÃO 01-D, da unificação dos lotes n.º 115 e 116 da GLEBA 03, do Município de Japorá/MS, com acesso pela Rua Terezinha Brizola, nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos que constituem o Processo Administrativo arquivado junto a Municipalidade.

**Art. 2º.** Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovados seguem as diretrizes fixadas pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 042/2016.

**Parágrafo único.** A descrição dos terrenos, confrontações e testadas estão devidamente identificadas no memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico do Loteamento anexo aos projetos aprovados.

**Art. 3º.** A área do loteamento será distribuída da seguinte forma:

I – 03 (três) quadras;

II – 12 (doze) lotes destinados a alienação na forma da legislação municipal aplicável, perfazendo a área total de 43.744,28 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil setecentos e quarenta e quatro metros e vinte e oito centímetros quadrados);

III - área de 4.665,72 m<sup>2</sup> (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco metros e setenta e dois centímetros quadrados) destinada a circulação – Ruas e travessas.

**Art. 4º.** No caso específico deste Loteamento, a implantação das obras de infraestrutura, nos termos dos projetos e memoriais descritivos apresentados no Processo Administrativo serão implementadas pela administração pública municipal, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Parágrafo único.** As obras e serviços de infraestrutura a que se refere o caput são aquelas referentes à infraestrutura básica de acordo com a legislação municipal de regência.

**Art. 5º.** Nos termos do art. 18 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 , fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que seja apresentado para registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho